

Infâncias (des)abrigadas: “quero perguntar ao juiz se minhas irmãs vão voltar para casa”¹

Célia Maria Foster Silvestre. UEMS/UFGRD /PPGANT

Resumo

A comunicação pretende apresentar questões referentes a perícia antropológica realizada em 2021, durante a pandemia de Covid, através de convênio entre o Ministério Público Estadual e a Universidade Federal da Grande Dourados, UFGD. Entende-se que se trata de um caso emblemático, dados os atravessamentos nele presentes e por ser o primeiro relatório com atuação da perita. Reflete o trauma que a situação de abrigamento coloca para as famílias indígenas e a necessidade, por parte do estado, de políticas de enfrentamento à vulnerabilidade e fortalecimento dos laços familiares que ressoem futuros desejáveis a partir da valorização dos coletivos indígenas.

Palavras-chave. Perícia antropológica; acolhimento institucional, crianças indígenas.

Apresentação

Trata-se de acolhimento institucional de três crianças indígenas: duas meninas e um menino, irmãs/ irmão, ocorrido em 2016, à época com 05, 08 e 11 anos. Ainda que a pergunta para a perícia antropológica fosse sobre as condições para a retomada da convivência das meninas com a mãe, e designasse avaliar condições para a reintegração familiar delas, o caso estava ligado, também, ao acolhimento do irmão, que por duas vezes evadiu do local de acolhimento e após o segundo episódio, manteve-se evadido, tendo sido solicitada e expedida guia de desligamento do processo de acolhimento institucional (PIA) em maio de 2018.

O acolhimento institucional ocorreu a partir de denúncia, em 2016, de que as crianças estariam vivendo em condições de negligência por parte da mãe e com risco de terem sido ou serem vítimas de abuso sexual, tendo como suspeitos o companheiro da mãe e um vizinho à época com 20 anos, em relação conjugal, com esposa e filhos. Em

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

relação ao companheiro da mãe, a suspeita incorria sobre se teria abusado das meninas. No caso do vizinho, com a suspeita de abuso ao menino, na ocasião com 11 anos de idade. Os exames de corpo de delito não confirmaram a suspeição de abuso sexual praticado contra as meninas. O menino por duas vezes evadiu-se, tendo sido dado como raptado da instituição acolhedora pelo suspeito de abuso e se mantinha evadido até o momento da perícia.

A intimação para laudo de perícia antropológica se referia à viabilidade de retomada da convivência das meninas com a mãe, incluindo a possibilidade de inserção da rede de parentela.

Mesmo constando em relatório assinado pela assistente social e psicóloga, de fevereiro de 2017, narrando que a mãe reunia condições de ficar com as crianças e recomendando que se garantisse o direito ao convívio familiar, isso não aconteceu e no decorrer do processo passou-se a responsabilizar a mãe pelas circunstâncias que levaram ao acolhimento das crianças.

Os relatos apontavam para a falta de cuidado da mãe em relação às crianças, que levava a que elas procurassem a casa de vizinhos. Ocorreu uma aproximação do menino com o vizinho e sua família; e as meninas, por quererem ficar com o irmão, também se deslocavam de suas casas, atravessavam a estrada e iam até a casa vizinha. A compreensão dos agentes, nesse caso me refiro à agente de saúde que atendia a família, que acionou o Conselho tutelar, e das agentes dessa instituição, era a de que, por não serem controlados/cuidados pela mãe, buscavam companhia e alimento na casa dos vizinhos, os que as colocavam em situação de risco. O contexto se tornava mais preocupante para a rede de cuidado e proteção, diante de carta que revelava intenções de relacionamento íntimo, escrita pelo vizinho e encontrada pela mãe, tida como prova de um risco/ocorrência de abuso sexual contra o menino.

Durante o período de acolhimento das irmãs, nas consultas a respeito das condições de retorno à convivência familiar, a compreensão dos/das agentes da rede de proteção era a de que o contexto familiar não havia se modificado, os fatores de risco permaneciam e, portanto, não se aconselhava a retorno delas à convivência familiar. Quanto ao menino, após a segunda evasão, a rede se absteve de interagir com ele e/ou averiguar se estaria vivendo condições de vitimização/violência, tendo na proximidade com o vizinho, sujeito com mandado de prisão decretado por ter sido considerado autor de infração na fuga do menino, um elemento de risco para essa aproximação por parte da rede de cuidado. Com isso, as agências se abstiveram de acompanhar aquela criança.

Em relação às meninas, em decorrência de cinco anos de acolhimento estabeleceu-se um processo de alienação étnica, fortemente manifestado por parte delas no sentido de não quererem mais voltar a viver com a mãe, no território indígena.

Da metodologia utilizada na perícia

A metodologia utilizada foi a etnografia, expressa na dis-posição para olhar, ouvir e escrever. Ainda que olhar e ouvir sejam elementos cognitivos banalizados, por serem naturalizados, são fundamentais na produção da percepção social. A dis-posição se revela no aproximar e distanciar, e exercer múltiplas posições na escuta interessada e na percepção de experiências e vivências culturalmente distintas. O escrever é o momento da síntese, orientada por esse olhar e escuta (Oliveira, 1996).

Na metodologia proposta entra, ainda, a leitura dos autos, considerando as instituições estatais e os entremeios das relações com a família, com as crianças e com o povo guarani como um elemento de uma temporalidade estendida, que antecede o caso em análise. Dizendo de outra forma, as agências colocadas em cena nos casos de abrigo de crianças indígenas são exteriores ao modo de vida dos Kaiowá e Guarani e ali estão em decorrência do processo de colonização perpetrado pelo próprio estado. Nesse sentido, se analisa a capacidade do estado de dar respostas a uma condição de violência da qual o próprio estado, na vida dessas crianças, é causa e consequência.

Os procedimentos adotados foram: leitura dos autos; conversa com agentes da FUNAI; conversa com psicólogas do local de abrigo institucional; visita às meninas; visita à mãe e seu companheiro; conversa com agentes do CRAS e CREAS; nova visita às meninas; visita à agente de saúde, à mãe, avó materna e ao menino; estudo de referências teóricas relacionadas ao assunto e consulta aos autos em todo o período de estudo; elaboração do relatório.

Dos atravessamentos

No período inicial do processo de acolhimento institucional, o laudo das psicólogas dá conta de que as meninas não sofreram violências, que o abrigo se deu em razão de um mal-entendido, que as meninas demonstram afeto pela mãe, que não mencionavam maus tratos, que a mãe desejava ter as crianças de volta e reunia condições para mantê-las.

A complexidade da situação envolvendo as crianças e sua mãe está relacionada à situação de violência estrutural decorrente da colonização, à qual estão submetidos os

povos indígenas no Brasil de forma geral, e de forma extremamente acentuada os Kaiowá e Guarani, em razão do forte processo de expropriação do território que sofreram. O caso evidencia a omissão do estado no dever de promover os direitos étnicos e os limites, por parte da rede de atendimento, na compreensão dos meandros sociais postos para a garantia desses direitos através de políticas públicas sensíveis ao contexto cultural e às especificidades do povo guarani e kaiowá.

A extensão desses impasses se expressa, por diversas vezes, na perspectiva de criminalização decorrente de apreensões pautadas em uma perspectiva de gênero e geração, responsabilizando e criminalizando a mulher-mãe e jovens da relação familiar. Ainda para aumentar a complexidade do caso, que de certa forma influenciou na longa temporalidade de sua não resolução, existia a dificuldade de compreender a relação entre o menino e o vizinho, frequentemente citada, o que induzia a pensar que pode ter sido um elemento detonador da retirada das crianças da família.

Estão presentes, também a dimensão das relações de poder internas, como formas de disputa entre lideranças, atuando em diversas esferas do território e se valendo de seus lugares para intimidarem a mãe e mesmo agentes da rede de proteção.

Da mesma forma, a questão geracional se expressa na relação da mãe com um jovem, à época do início dos fatos, com 16 anos, também sujeito de atendimento da rede institucional de cuidado. Não se levou em consideração a história de vida dessa mulher e a violência que ela também vivenciou. A percepção dos e das agentes foram a de uma protocolo de maternidade e de infância, colocado pela sociedade ocidental e pela legislação não indígena, acenando para uma mulher sem poder, que foi tida como a que deveria ter o poder de transformar um contexto de vida assolador, sob pena de perder suas filhas.

E quando, então, a violação de direitos dessas crianças começa? Quando elas estão na estrada próxima às suas casas e, ao vê-las, a agente de saúde chama o Conselho Tutelar a se responsabilizar pelas meninas? Quando um adulto, envia cartas amorosas a um menino de 11 anos de idade, registrando uma relação, senão de fato, de interesses que envolvem sexualidade? Quando no passado, a mãe, então menina indígena de treze anos, vivendo como empregada em uma casa de fazenda, é colocada em relação conjugal com um homem que a agredia e ao fazer isso afirmava ter pagado 50 reais por ela à sua mãe? Quando a mãe das meninas rompe a relação conflituosa com o pai das crianças e passa a viver uma nova relação, com um jovem vinculado à rede de cuidado pelo histórico de roubos e uso de drogas? Ou, quando o estado interfere na forma de vida dos coletivos

indígenas, em um processo de territorialização que coloca em território exíguo grupos distintos de parentelas e etnias, sem espaço suficiente para viverem suas formas de vida? Quando, a despeito de uma avaliação de que a mãe teria condições de ficar com as meninas e, a despeito dessa avaliação, elas continuam abrigadas, porque o risco morava ao lado? Ao entrar nessas questões, me valho das palavras de Butler (2018, p. 100) para quem "a maneira pela qual respondemos à dor dos outros e se o fazemos, e a maneira como formulamos críticas morais e articulamos análises políticas dependem de certo campo de realidade perceptível já ter sido estabelecido."

A (não) resposta para essas questões é que há uma violação continuada e silenciada às famílias e as crianças, presente na ruptura provocada pelo estado no modo de vida kaiowá e guarani, o *nhande reko* (nosso modo de vida). Ao não poder manter o modo de vida, e sob a vigilância do estado nesse contexto, as famílias se veem a todo momento sujeitas às interpretações externas sobre seu cotidiano e suas ações em um contexto repleto de vulnerabilidades. A despeito da falta de condições para a manutenção do *teko porã* (modo de ser bom e belo) ou do *teko joja* (modo de ser recíproco – indicador das socialidades) as pessoas continuam mantendo seus cotidianos do jeito que conseguem – *teko pyahu* – modo de ser novo, lidando com violências para as quais não têm palavras que lhe permitam produzir as narrativas que o estado entende ser apropriadas. Como a mãe poderia ter resposta à pergunta: por que tiraram minhas filhas de mim? E como poderia garantir condições, no traçado que sua vida assumiu, no território indígena, para que fosse considerada apta, como mãe, a ter suas filhas de volta? Seria possível ser diferente? O que o estado poderia ter feito para que a mulher/mãe tivesse oportunidades diferentes?

O contexto é que o estado lida com um grande número de crianças abrigadas em decorrência da percepção de que as famílias não têm condição de manter o convívio familiar, sem conseguir resolver as condições históricas que produzem o esfacelamento das relações familiares no *ara pyahu* - tempos novos. Essa situação se apresenta exacerbada, no que se refere aos Kaiowá e Guarani, comparando com estatísticas nacionais e estaduais, o que leva à conclusão da relação direta entre o elevado índice de crianças afastadas do convívio familiar e comunitário com a situação de vulnerabilidade social historicamente colocada por seu povo, segundo Nascimento (2020, p. 24/25). A autora lembra, ainda, que ainda espanta que as famílias, diante de tanta vulnerabilidade, sigam produzindo condições de manter o convívio com seus filhos. Ao retirar as crianças, no contexto em que as famílias deveriam ser alvo de políticas que permitissem e

priorizasse o convívio familiar, como estabelece a Resolução no. 181, de 10 de novembro de 2016 (Brasil, 2016) e a Recomendação do Conanda sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes indígenas do Mato Grosso do Sul (CONANDA, 2018) se evidencia as violações desse direito por parte do estado e dos seus agentes. Uma fala do menino mostra como os direitos básicos são tratados: ao precisar de cesta básica, são enviados de um lugar para outro e recebem a resposta de que "aqui não é atacadão".

No que se refere à mãe e seu companheiro, ao longo do tempo, e a despeito de todas as previsões e contra toda a sorte de infortúnios, a relação entre o casal se mantém, dessa relação nasce uma criança, a mãe continua manifestando o desejo de conviver com as filhas, procura manter seu filho perto de si. No que se refere aos cuidados com a filha mais nova, tanto a agente de saúde, quanto agentes do CRAS e CREAS afirmam que ela cuida bem da criança. Portanto, o tempo também trabalha produzindo novos sentidos para essas relações.

E esse tempo caminha em paralelo, diante da ruptura colocada pelo abrigo das irmãs. Aqui entra a pergunta do irmão: "quero perguntar para o juiz se minhas irmãs vão voltar ou não. Eu já perdi de viver a infância com elas. Quero viver com elas agora". Fala que se coloca em contraponto à da irmã: "Eu não sou mais aquela menina boba, que alguém fala '*vamos lá*' e eu vou"².

Nos termos dos ciclos de vida kaiowá e guarani, a irmã e o irmão que são considerados adolescentes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser considerados adultos. Para os Kaiowá e Guarani, a categoria de juventude é bastante recente. De forma tradicional, as pessoas kaiowá e guarani, ao atingirem biologicamente o ciclo de vida reprodutivo e conseguirem fazer as tarefas socialmente estabelecidas para homens e mulheres, eram considerados adultos. Essa condição mudou, principalmente a partir do momento que a educação escolar se ampliou nas aldeias, produzindo um período até então inexistente entre a infância e a vida adulta, denominado juventude. A categoria *juventude* se estabelece recentemente, portanto, tanto enquanto grupo social quanto categoria política entre os Kaiowá e Guarani. Para esses jovens, a luta por direitos e a expectativa de uma vida diferente da de seus pais está muito presente. Essa expectativa está ligada tanto à valorização da tradição e a luta por direitos com base nesse conceito, como via para a conquista de direitos étnicos, quanto na aproximação das ferramentas

² Frase narrada pela mãe, que ela entendeu como expressão de capacidade de se cuidar, mas que na verdade era uma expressão de não atender ao desejo da mãe de voltar para a aldeia.

disponíveis para entender/acessar a vida dos não indígenas, muitas vezes tendo a escolarização e o ensino superior como meios para tanto. (Silvestre, Caccia-Bava, 2017).

A menina expressa o desejo de estudar e a compreensão de que retornar à aldeia poderia atrapalhar seus planos; vê o caminho da escolarização como uma forma de atingir a autonomia que deseja. Reproduz, também, o olhar preconceituoso com o qual os não indígenas olham para seu povo: sujos, atrasados, descuidados, não escolarizados, sem futuro. A experiência de longa duração na instituição acolhedora a distanciou de sua mãe, enfraqueceu os laços com seu irmão e fez com que idealizasse a relação com o pai: um pai que não reclamou sua guarda, ao contrário da sua mãe. Dessa forma, reproduz também as relações de gênero da sociedade não indígena, culpabilizando as mulheres pela violência que sofrem. A mãe vivenciou uma violência multifacetada, ampliada na expectativa, por parte dos agentes estatais, de que se tornasse a chefe de família capaz de manter os filhos financeiramente e ao mesmo tempo cuidar deles presencialmente. Da mesma forma, já na situação de acolhimento das filhas, a leitura que se fez dela, paulatinamente, é que não visitava as filhas tanto quanto o desejável e que não tinha atitudes de carinho na relação com as filhas de acordo com a performance que é esperada das mulheres não indígenas. A dificuldade dessa mulher em se deslocar da aldeia até o abrigo institucional foi minimizada. Segundo a própria mãe, houve uma situação que levou sua mãe, a avó das meninas, na bicicleta, para visita-las. A ausência de ações que facilitem essa visitação é invisibilizada. E elas poderiam existir como forma da manutenção dos vínculos familiares. A condição da pandemia afetou a determinação judicial para a reaproximação, dificultando as visitas da mãe no Lar, e, mais importante, a visitação das meninas na casa da família.

A própria condição de acolhimento influencia negativamente a possibilidade de retorno ao convívio familiar ao introduzir as crianças em um mundo de produtos e relações distanciadas das que viveram com as famílias, a partir de novas condições socioeconômicas, materializados em novas relações, hábitos alimentação e higiene reforçados por produtos que afetam sentidos e produzem novos significados, como os sabonetes, shampoos, roupas, calçados, alimentos, camas e roupas de cama, televisão, equipamentos eletrônicos. Trata-se de um modo muito particular da sociedade ocidental, de entender a produção de cuidados enquanto mediada por mercadorias. Esse aspecto é constatado em Nascimento (2020) em outras situações de abrigamento. E é também com base nesse olhar que os agentes olham para as famílias, para acusá-las de negligência com as crianças.

Essa compreensão é também decorrente da forma como as emoções das crianças foram acolhidas e embaladas nesses cinco anos. Manter acesa a chama do desejo pela companhia da mãe, a partir das emoções/afetos/memória é contraditório com a situação de acolhimento. A menina com mais idade se refere a si mesma como tendo "personalidade" forte, da mesma forma que a psicóloga em conversa por videoconferência. Ter "personalidade forte" é uma expressão recorrente em um jargão da psicologia, fortemente vinculada ao individualismo. Vivendo com a família, esse traço mereceria outras formas de investitura, e teria outros tratamentos, como, por exemplo, as rezas para acalmar a pessoa.

A relação entre as irmãs, por outro lado, se fortaleceu: para a de mais idade, os planos envolvem a irmã em todos os momentos, ainda que não permita despontar o desejo de voltar a conviver com a família. A ênfase de sua irmã fala por ela. Seu jeito mais quieto, até por ser mais nova, permitem inferir que muito da compreensão/postura da irmã de mais é estendida a ela.

Por outro lado, ao lançarem esse olhar de estranhamento para seu povo e as condições de vida ligadas a ele, demonstram não conhecer a história, nem de sua mãe e nem de seu povo. Rejeitam a convivência com a mãe, sem ter condições de entender a história de vida em meio a história coletiva. Tendo sido escolarizadas em escola urbana e sem vivenciar espaços de discussão e valorização da história e cultura indígena, jogam para seu povo o preconceito com o qual os não indígenas os olham.

Essa é uma falha institucional no sistema de acolhimento que depõe contra uma das recomendações do CONANDA quanto ao acolhimento de crianças indígenas, o que dispõe sobre a implementação das ações que observem e preservem a identidade cultural, etnia, hábitos e costumes, de forma a contemplar o público infanto-juvenil, nas políticas aplicadas e serviços executados (CONANDA, 2018).

No que se refere ao direito à expressão e manifestação da vontade por parte das meninas, especialmente a de mais idade, no momento expressam que não desejam voltar ao convívio familiar. Ao longo desses cinco anos, essa manifestação individualizada foi produzida, em detrimento do coletivo, tanto de sua família quanto de seu povo. O contrário também poderia ter sido produzido nessas crianças, já que afirmam que não foram vítimas de violência.

Desconsiderar essas manifestações, a do não desejo de voltar e a ameaça de fuga caso tenha que retornar, poderia incorrer em risco para a segurança delas, o que induz à

reflexão sobre as situações de conflito no processo de reinserção familiar, quando definir estratégias para mediar esses conflitos.

Em relação à reintegração das meninas da parentela, embora a avó manifestasse a intenção de acolhê-las, do ponto de vista das condições materiais o que haveria a favor dessa decisão são, aparentemente, as condições de maior disponibilidade de alimentos na casa da avó, já que o companheiro da avó produz roça. Além disso, estariam mais distantes das pessoas e fatores que provocaram o acolhimento institucional. Na casa também vivia uma jovem, o que poderia ser um elemento facilitador da retomada do convívio familiar. Ao conversar com as meninas sobre essa possibilidade, elas não se mostraram dispostas a essa solução. Para além dessa alternativa, é necessário pensar, ainda, que a mãe desejava ter as filhas de volta. E essa possibilidade não deveria ser fruto apenas de um raciocínio matemático, a partir da renda familiar. A capacidade de "se virar" que as famílias kaiowá e guarani desenvolvem vai além desse cálculo.

Para Fonseca (2016) a discussão a respeito do desligamento de jovens na instituição é relativamente pequena, em contraponto à referente à abrigagem de crianças em vulnerabilidade, assim como a adoção delas. Segundo a autora,

[...] a constatação do frequente “fracasso” da reintegração familiar (efetivada dentro de prazos legalmente cada vez mais exíguos) serve como prova do caráter desnaturado irrecuperável das famílias de origem. Daí a ênfase nas famílias adotivas como principal, senão única, solução para crianças vivendo situações de grande dificuldade. A família “disfuncional” não merece continuar com o poder familiar e a criança deve ser liberada para ser assimilada numa nova família adotiva. Assim, ironicamente, a “convivência familiar”, originalmente pensada para garantir apoio às famílias em dificuldade, é reinterpretada para celebrar a colocação permanente e irreversível numa família adotiva. (Fonseca, 2016, p. 31).

Nessa situação, cabe pensar quais são as políticas públicas que o estado poderia mobilizar para atender à família e às jovens no processo de reinserção delas no convívio familiar, para assegurar que esse retorno não seja traumático e sem que aconteça a destituição do poder familiar.

Cabe ressaltar, ainda, a Recomendação do Conanda sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes indígenas do Mato Grosso do Sul (CONANDA, 2018), que recomenda ao Poder Público:

2.1 O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, nas esferas estadual e municipal, por meio da capacitação de seus profissionais, especialmente conselheiros tutelares de direitos, bem como, os técnicos, sistema de justiça e demais atores que atuam na área de promoção, proteção e defesa do público infante

juvenil indígena; 2.2 A priorização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas em detrimento da institucionalização destes; 2.3 A elaboração e o desenvolvimento de protocolo de consulta aos povos Guarani, Kaiowá e Terena para os assuntos afetos às políticas voltadas às crianças e jovens indígenas, principalmente, quanto efetivação da consulta prévia, livre e informada sobre a retirada das respectivas aldeias e comunidades de origem; 2.4 A implantação e o desenvolvimento da política de Família Acolhedora Indígena, observando-se as peculiaridades das respectivas etnias e aldeias; 2.5 Implementação de ações para o enfrentamento do uso e abuso de álcool e outras drogas pelas comunidades indígenas, visando o fortalecimento da parentela nas etnias em suas aldeias de origem; 2.6 Ampliar e qualificar as ações da Assistência Social e da Saúde anteriormente ao acolhimento institucional; 2.7 Fortalecer e ampliar o quadro de recursos humanos, para a efetividade das ações da Funai no Cone Sul; 2.8 Capacitação/ formação da Rede com relação à legislação indígena; 2.9 Inclusão do povo indígena na definição das políticas públicas afeta a eles.

Lembra-se, ainda, que a despeito da situação de vulnerabilidade existente na aldeia, grande parte das famílias conseguem manter as condições de reprodução social, cultural e física necessárias (Nascimento, 2020).

A condição de vulnerabilidade está atrelada aos mecanismos coloniais adotados em relação aos povos indígenas de forma geral e em relação aos Kaiowá e Guarani de forma específica. O impacto da expropriação de seus territórios tem provocado efeitos que se exacerbam e acirram ao longo do tempo. O estado tem lidado com esses efeitos colocando-os para além do que os olhos e mecanismos de percepção podem ver/acolher, promovendo o apagamento das relações próprias do coletivo. Essa é uma dinâmica histórica constituidora do estado e representada no direito positivo, para além das boas intenções que seus operadores possam ter.

Estabelece-se toda uma constelação de procedimentos colocados em termo da relação entre o estado e o indivíduo, camuflando o coletivo e o histórico. É nesse sentido que a FUNAI lembra, no relatório do Mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS:

Para as famílias indígenas que vivem nesse contexto não faltam histórias de humilhações e sofrimentos quando precisam acessar os serviços do Estado. Devido aos ciclos de vida e as condições de suas comunidades, a rede de atendimento que frequentam estão muitas vezes relacionados a “falta de” – serviços de assistência social, conselhos tutelares, delegacias de polícia, hospitais etc – ou seja, contextos de negligência ou violência (FUNAI, 2017, p. 5).

Com isso, para além de considerar a unidade familiar e o momento que ela vivia e/ou vive, há uma situação de alta complexidade colocada, por todos os agravamentos mencionados. Deles, as agências escolheram a via do acolhimento institucional imediato e a manutenção das meninas em acolhimento, diante da suposição de risco, sem que nada fosse feito para mudar essa condição, sequer a prisão do suposto agressor.

Um tratamento coletivo dessa situação teria sido a busca ativa pela rede de parentela, a localização da avó e tia, para o cuidado com as crianças, promovendo condições para que a mãe pudesse reaver as filhas e fortalecer os laços familiares.

Diante do relatório do Mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS, que indica o grande número de crianças em acolhimento institucional, se avalia que o estado continuará a se defrontar com o dilema colocado para a vida dessas crianças e jovens.

Considerações para não concluir

O estado deve procurar caminhos que promovam o fortalecimento dos laços familiares entre os Kaiowá e Guarani, reconhecendo o impacto que a expropriação territorial provocou e o direito ao território ancestral.

Do ponto de vista das agências, é necessário que o estado reconheça e reverta o grave quadro de desmantelamento das instituições que trabalham diretamente com os povos indígenas, sob pena de tratar do tema dos direitos das crianças e jovens indígenas apenas do ponto de vista formal, do dever-ser e não de fato. A própria inexistência de profissionais da antropologia nos quadros do sistema judiciário é um exemplo dessas rupturas que revelam a formalidade do direito para além da aplicabilidade.

Um caminho de enfrentamento coletivo para essa situação é abrir a discussão da problemática com os movimentos sociais e chamar também as instituições indígenas para nela atuar. Uma possibilidade em curto prazo seria a realização de ações que agregassem agentes dos movimentos sociais indígenas nas instituições de acolhimento, considerando que a maioria das crianças e jovens acolhidos são indígenas, que promovessem referências fortalecedoras dos vínculos de pertença étnica.

Outro caminho seria produzir discussões e pactuações para o fortalecimento do programa Família Acolhedora nas aldeias, ainda que se possa argumentar sobre as dificuldades colocadas para a efetivação desse programa, sobre o que não tenho condições de trazer discussões, nesse momento.

Seguindo essa linha de raciocínio, privilegiar o desejo das meninas de permanecerem abrigadas implicaria em colocar para elas a responsabilidade da decisão sobre seu futuro, tanto o próximo quanto o distante, ainda que se considere a legitimidade de suas percepções e a necessidade de escuta sensível em relação a elas, implicaria em tratar essa questão do ponto de vista individual, negar o grupo familiar mais amplo e não re-conhecer os efeitos para suas vidas.

Diante da complexidade do caso, vale compreender que uma vez tendo chegado a essa situação de ruptura, as soluções se colocam no limite do (im) possível e não acontecem através de um único caminho e em tempo curto. Demanda tempo e ações da rede de proteção em conjunto.

O acompanhamento neste caso, exigiria do estado ações que visassem fortalecer a família da mãe, para além das demandas dela por cestas básicas e outras políticas pontuais, de forma a reverter o quadro de vulnerabilidade que se encontra e que culminou na retirada de suas filhas. A intenção, com isso, seria as meninas reconhecerem "projeto de futuro" na figura materna e na aldeia e passarem a desejar o convívio com ela/nela. Essa é uma condição, do ponto de vista da relação do estado com os Kaiowá e Guarani, se estende a todo o povo, vendo as mulheres e crianças como as mais vulneráveis em razão de uma conjuntura histórica, o que exige medidas preventivas que atendam o modo de vida indígena.

Neste sentido, como política de enfrentamento à vulnerabilidade e fortalecimento dos laços familiares, requer sejam mostradas as possibilidades para o amanhã (ko'erõ) para as crianças/jovens, enquanto integrantes de um coletivo étnico, e não individualmente, até porque a opção pela vida em acolhimento institucional até a maioridade não garante condições plenas de direitos na vida adulta, o que poderia ser realizado a partir das agências integrantes da rede de proteção aos direitos da criança e da juventude e aquelas voltadas à proteção dos direitos das mulheres indígenas, associações e organizações não governamentais, associações indígenas, estudantes indígenas vinculadas aos Programas de Pós-graduação. Nesse sentido, uma força tarefa deveria ser mobilizada em favor das famílias das crianças em situação de acolhimento.

Por fim, diante dos tantos casos que exigem relatório de perícia antropológica, é necessário que o estado integre antropólogos e antropólogas aos seus quadros, para que haja celeridade nos processos e o que é apresentado como cuidado/direito não se ratifique como traumas pessoais e étnicos.

Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Resolução no. 181, de 10 de novembro de 2016. DOU. 26/12/2016. Edição 247. 2016, p. 38.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra. Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONANDA. Recomendação da Conanda sobre a prioridade absoluta de crianças e adolescentes indígenas no Mato Grosso do Sul. 2018. Disponível em [RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE INDÍGENAS DO MATO GROSSO DO SUL. O Conselho Nac.](#) Acesso em 15 de nov. de 2021.

FONSECA, C. L. W. A FABRICAÇÃO ESTATAL DA INDIFERENÇA PARENTAL: agruras da reintegração familiar. **REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - POLÍTICA & TRABALHO**, [S. l.], v. 1, n. 43, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/24658>. Acesso em: 9 nov. 2021.

FUNAI, SEDISC. Mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS. Dourados, 2017. Disponível em <http://www.suas.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/3.2-RELAT%C3%93RIO-Mapeamento-Qualitativo-dos-casos-de-acolhimento-institucional-de-crian%C3%A7as-e-jovens-ind%C3%ADgenas-CR-Dourados-1.pdf>. Acesso em 02 de set. de 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Resolução no. 181, de 10 de novembro de 2016. DOU. 26/12/2016. Edição 247. 2016, p. 38.

NASCIMENTO, Silvana de Jesus. 2020. Circulação de crianças guarani e kaiowá: entre políticas e moralidades. 220 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2020.

OLIVEIRA, R. C. de. O trabalho do Antropólogo: olhar, ouvir, escrever. *Revista de Antropologia*, [S. l.], v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.1996.111579. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111579>. Acesso em: 7 nov. 2021.

PEREIRA, LEVI. A criança Kaiowa, o fogo doméstico e o mundo dos parentes. Espaços de sociabilidade infantil. In: Anais 32 Encontro da ANPOCS, 2008.

PEREIRA, Levi Marques. *Os Kaiowá em Mato Grosso do Sul: módulos organizacionais e humanização do espaço habitado*. Dourados: UFGD, 2016.

SILVESTRE, Célia Foster, CACCIA-BAVA, Augusto. *Entretempos: experiências de vida e resistência entre os Kaiowá e Guarani a partir de seus jovens*. Jundiá: Paco, 2017.